

**CESG – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GUANAMBI
FACULDADE GUANAMBI**

REGIMENTO INTERNO CEUA FG

COMISSÃO DE ÉTICA DO USO DE ANIMAIS

**CESG – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GUANAMBI
FACULDADE GUANAMBI**

CEUA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO USO DE ANIMAIS - CEUA

CAPITULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Comissão de Ética do Uso de Animais – CEUA FG, é um colegiado interdisciplinar e independente, vinculado a FACULDADE GUANAMBI, com "múnus público" de caráter consultivo, normativo, deliberativo e educativo, criado para aprovação, controle e vigilância das atividades de criação, ensino e pesquisa científica com animais, bem como para garantir o cumprimento das normas de controle da experimentação animal editadas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) sendo constituído nos termos da Resolução Normativa 01/2010 do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT e da lei N°11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ Único - A instalação, composição e atribuições da CEUA FG obedecem às disposições da Resolução Normativa 01/2010 do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT e da lei N°11.794, de 08 de outubro de 2008, que estabelecem as diretrizes e normas regulamentadoras de criação, ensino e pesquisa envolvendo animais.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Comitê é constituído por, no mínimo, 05 membros titulares, designados pelos representantes legais das instituições, e serão constituídas por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado e com destacada atividade profissional relacionadas ao escopo da lei N° 11.794 de 08 de outubro de 2008, tendo a seguinte distribuição:

I - Médicos Veterinários e Biólogos;

II - Docentes e Pesquisadores na área específica, que utilizem animais no ensino ou na pesquisa científica;

III - 01 (um) membro representante de sociedade protetora de animais legalmente constituída e estabelecida no país;

§ 1º - Cada membro titular terá um respectivo suplente, que exercerá funções correspondentes, em caso de impedimento temporário ou de vacância do titular, escolhido simultaneamente, por processo idêntico ao estabelecido para o titular.

§ 2º - O Responsável Legal da FACULDADE GUANAMBI nomeará o Coordenador e Vice-Coordenador entre os membros da CEUA.

§ 3º - Caberá a CEUA, sempre que houver necessidade de alteração do seu coordenador, do vice coordenador ou de seus membros, atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA

§ 4º - Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas na região, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a CEUA poderá convidar consultor “*ad hoc*”, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas na região.

Artigo 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes da CEUA ocorrerá em Reunião Ordinária da Comissão.

§ 1º - O mandato dos membros da CEUA incluindo coordenador e seu respectivo vice, será de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros da CEUA.

Artigo 4º - Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas, no mesmo ano.

§ Único - A ausência para todos os fins deverá ser justificada por escrito até a data da reunião. A não justificativa após decorrido o prazo será considerada ausência não justificada.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

A CEUA encontra-se vinculada e instalada nas dependências da FACULDADE GUANAMBI, que conta com a infra-estrutura física e de recursos humanos necessários para seu funcionamento.

Artigo 5º - À Secretaria da CEUA incumbe:

I -assistir às reuniões;

II - encaminhar e preparar o expediente da CEUA;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;

IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V - registrar e assinar as atas das sessões e registros de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VI - Encaminhar ao CONCEA por meio do CIUCA o relatório anual das atividades desenvolvidas, até o dia 31 de março do ano subsequente;

VII - lavrar as atas de reuniões da Comissão;

VIII - providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

IX - distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões

Artigo 6º - Ao Coordenador, e em sua ausência, ao Vice-Coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e, especificamente:

I - representar a CEUA em suas relações internas e externas;

II - instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

III - suscitar pronunciamento da CEUA quanto às questões relativas ao ensino e pesquisa envolvendo animais;

IV - promover as convocações das reuniões;

V - tomar parte nas discussões e votações;

VI - indicar, dentre os membros da CEUA, os relatores dos projetos de pesquisa, podendo ser estes os membros efetivos e suplentes, ou em casos específicos, pareceristas *"ad hoc"*.

VII - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres

necessários à consecução da finalidade da Comissão;

VIII - elaborar resoluções decorrentes de deliberações da Comissão *"ad referendum"* deste, nos

casos de manifesta urgência;

IX - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, até o dia 31 de março do ano subsequente, a ser encaminhado ao CONCEA por meio do CIUCA.

Artigo 7º - Aos membros da CEUA incumbe:

I - estudar e relatar, no prazo de 30 dias, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - relatar protocolos de ensino e de pesquisa envolvendo animais, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos por meio da avaliação dos relatórios parciais e finais da pesquisa e/ou por meio de inspeções esporádicas sem a necessidade de aviso prévio;

V - desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

VI - apresentar proposições sobre as questões referentes a Comissão;

VII - Cabe ao membro titular informar ao respectivo suplente a impossibilidade de sua presença às reuniões requerendo sua substituição.

Artigo 8º - A CEUA reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - A CEUA instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o "quorum" em cada sessão antes da votação.

§ 2º - As deliberações tomadas "*ad referendum*" deverão ser encaminhadas ao Plenário da CEUA para deliberações desta, na primeira sessão seguinte, desde que a matéria tenha sido apreciada ao menos uma vez pela CEUA.

§ 3º - É facultado ao Coordenador e aos membros da Comissão solicitar reexame de qualquer decisão lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 4º - As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 9º - A sequência das reuniões da CEUA será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador;

II - verificação de presença e existência de "quorum";

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e despacho do expediente;

V - ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Artigo 10º - A Ordem do Dia será organizada com os Protocolos de Ensino e Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

§ Único - A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias úteis para as reuniões ordinárias e de vinte e quatro horas para extraordinárias.

Artigo 11º - Após a leitura do parecer, o Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

§ 2º - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária.

§ 3º - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Artigo 12º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 13º - A CEUA, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

CAPITULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA CEUA

Artigo 14º - Compete à CEUA FG:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica envolvendo animais a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica envolvendo animais realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica envolvendo animais, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA

acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 da Lei 11.794, de 2008.

§ 2º Das decisões proferidas pelas CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros das CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 4º Os membros das CEUA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

XVII - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e

arquivamento do protocolo completo por 5 (cinco) anos;

XVIII - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética no uso de animais em atividades de ensino e pesquisa;

XIX - receber dos sujeitos de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de

abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, reformular ou suspender o parecer;

XX - requerer instauração de sindicância à direção do FACULDADE GUANAMBI, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética no ensino e na pesquisa e, em havendo comprovação, comunicar ao CONCEA/MCT e, no que couber, a outras instâncias; e

XXI - Manter-se atualizado sobre a legislação vigente;

Artigo 15º - A CEUA deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata.

Artigo 16º - A CEUA deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

CAPÍTULO V – DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Artigo 17º - Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II - submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III - apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;
- VIII - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX - estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infra-estrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO VI - DO PROTOCOLO DE ENSINO E PESQUISA

Artigo 18º- Os Protocolos de Ensino e Pesquisa submetidos à análise pela CEUA serão encaminhados à Secretaria da Comissão, instruídos, quando aplicáveis, com os seguintes documentos:

- I - Folha de rosto com título do projeto, nome do responsável, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do orientador, em caso de aluno de graduação;
- II - Roteiro da atividade prática e o protocolo para uso de animais em atividades de ensino, ambos em duas vias impressas e outra em meio digital, contendo os seguintes itens: título da prática, justificativa para a não utilização de métodos alternativos,

metodologia detalhada, número de animais, resultados esperados e bibliografia (Anexo 01).

III - Protocolo para uso de animais em atividades de pesquisa, devidamente preenchido em duas vias impressas e outra em meio digital, conforme modelo em anexo.

IV - Projeto de Pesquisa em duas vias impressas e outra em meio eletrônico, contendo os seguintes itens:

- a) descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
- b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
- d) análise crítica de riscos e benefícios;
- e) duração total da pesquisa, a partir da aprovação (cronograma);
- f) explicitação das responsabilidades do pesquisador, da equipe executora, do orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;
- g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h) local da pesquisa;
- i) demonstrativo da existência de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;
- j) suporte financeiro da pesquisa: recursos, fontes e destinação;

V - Qualificação dos pesquisadores: currículo do pesquisador responsável e dos demais participantes, impresso no formato da Plataforma *Lattes*.

Artigo 19º- Os protocolos de ensino e pesquisa deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

- a) “aprovado”;
- b) “aprovado com recomendação” – quando o quesito a ser atendido não é impeditivo para o início da atividade de ensino e pesquisa;
- c) “em pendência” - quando a CEUA considerar o protocolo como aceitável, porém identificar determinados problemas no mesmo e recomendar uma revisão específica e ou solicitar modificações e ou informações relevantes, que deverão ser atendidas em 30 dias pelos pesquisadores, o pesquisador só pode iniciar a pesquisa após nova avaliação para aprovação.
- d) “não aprovado” – quando existir uma questão eticamente incorreta, não aceitável e que demandaria uma modificação importante no protocolo, ou ainda, se o projeto se apresentar incoerente, insuficiente cientificamente de modo que impossibilite a avaliação ética. Nesse caso, o pesquisador deve apresentar novo projeto, iniciando um novo protocolo.
- e) retirado - quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

f) cancelado – quando a interrupção se der antes do início das atividades de ensino ou de pesquisa.

g) suspenso – quando a interrupção se dá em pesquisa em andamento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - A CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Artigo 21º - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 22º - Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

§ único – Os membros da CEUA deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Artigo 23º - É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos Protocolos de ensino e Pesquisa.

Artigo 24º - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Artigo 25º - Uma vez aprovado o projeto, a CEUA passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos na utilização de animais no ensino e na pesquisa.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - A critério do FACULDADE GUANAMBI e mediante autorização do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA é admitida mais de uma CEUA por instituição.

Artigo 27º - Em caso de desativação da CEUA FG, o responsável legal da instituição deverá informar o fato ao CONCEA, de forma justificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades e indicar qual CEUA ficará responsável pelas unidades que se encontravam sob sua responsabilidade, observado o disposto no § 2º do art. 2º deste Regimento Interno, quando for o caso.

Artigo 28° - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo CONCEA.

Artigo 29° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante a aprovação de no mínimo 75 (setenta e cinco) % dos membros da CEUA e homologado pela Congregação da FACULDADE GUANAMBI.

Artigo 30° - O Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

USO EXCLUSIVO DA
COMISSÃO
PROTOCOLO Nº
RECEBIDO EM:
____/____/____

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

Lista das DCBs disponível em:

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_2007.pdf .

1. FINALIDADE

Ensino

Pesquisa

Treinamento

Início:/...../.....

Término:/...../.....

2. TÍTULO DO PROJETO/AULA PRÁTICA/TREINAMENTO

Área do conhecimento:

Lista das áreas do conhecimento disponível em:

<http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm> .

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	

Departamento / Disciplina	
---------------------------	--

Experiência Prévia:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Treinamento:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador

Téc. Nível Sup.

Jovem pesquisador/Pesquisador visitante

Telefone	
E-mail	

4. COLABORADORES

Nome completo	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA

--

6. OBJETIVOS (na íntegra)

--

7. JUSTIFICATIVA

--

8. RELEVÂNCIA

--

9. MODELO ANIMAL

Espécie (nome vulgar, se existir): _____

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie animal

--

9.1. PROCEDÊNCIA

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
----------------------------------	--

Animal silvestre

Número de protocolo SISBIO: _____

Outra procedência?

Qual? _____

O animal é geneticamente modificado?

Número de protocolo CTNBio: _____

9.2. TIPO E CARACTERÍSTICA

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
				M	F	M+F
Anfíbio						
Ave						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira						
Espécie silvestre não-brasileira						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe						
Primata não-humano						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil						
Suíno						
Outra						
				TOTAL:		

9.3. MÉTODOS DE CAPTURA (somente em caso de uso de animais silvestres)

9.4. PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO/DELINEAMENTO EXPERIMENTAL

9.5. GRAU DE INVASIVIDADE*: __ (1, 2, 3 ou 4)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais?
Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

9.6. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

- Alimentação
- Fonte de água
- Lotação - Número de animais/área
- Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

Local onde será mantido o animal: _____ (biotério, fazenda, aviário, etc.).

Ambiente de alojamento:

Gaiola	<input type="checkbox"/>
Jaula	<input type="checkbox"/>
Baia	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Número de animais por gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA

10.1. ESTRESSE/DOR INTENCIONAL NOS ANIMAIS

		Não	<input type="checkbox"/>
Curto	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>
Longo	<input type="checkbox"/>		

(Se "sim", JUSTIFIQUE.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:

10.2. USO DE FÁRMACOS ANESTÉSICOS

Sim	<input type="checkbox"/>
Não	<input type="checkbox"/>

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

10.3. USO DE RELAXANTE MUSCULAR

Sim

Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.4. USO DE FÁRMACOS ANALGÉSICOS

Sim

Não

Justifique em caso negativo:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.5. IMOBILIZAÇÃO DO ANIMAL

Sim

Não

Indique o tipo em caso positivo:

--

10.6. CONDIÇÕES ALIMENTARES

JEJUM:

Sim

Não

Duração em horas: _____

Restrição Hídrica:

Sim

Não

Duração em horas: _____

10.7. CIRURGIA

Sim

Não

Única

Múltipla

Qual(is)?

--

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

10.8. PÓS-OPERATÓRIO

10.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim

Não

Período de observação (em horas): _____

10.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim

Não

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim

Não

Descrição:

10.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim

Não

Fármaco/Outros	
Dose	

Via de administração	
Frequência	

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim

Não

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

12. FINALIZAÇÃO

12.1. MÉTODO DE INDUÇÃO DE MORTE

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito, justifique:

12.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO

12.3. FORMA DE DESCARTE DA CARCAÇA

13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)

14. TERMO DE RESPONSABILIDADE

(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)

Eu, _____ (nome do responsável),
certifico que:

- a) li o disposto na Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA;
- b) este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;
- c) não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Encaminhar em 2 vias.

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.

15. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____,
APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____,
emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____

Coordenador da Comissão

* **GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA**

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).